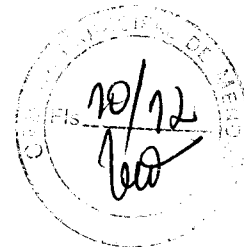




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.755 DE 15 DE Dezembro DE 2014.

*Sancionado*  
*Em 15/12/2014*  
*Reinaldo Medeiros Macedo*  
*Prefeito*

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.443,80 (Três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 3.443,80 (Três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) para reforço de dotação no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07. Fundo Municipal de Saúde		
07.01. Fundo Municipal de Saúde		
07.01.10. Saúde		
07.01.10.301. Atenção Básica		
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde		
07.01.10.301.0028.2.152 – PROJETO OLHAR BRASIL		
3.3.90.39.99.00.00.00.0029 – Demais Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....		3.443,80
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		<b>RS3.443,80</b>

**Art. 2º** Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos financeiros da Portaria nº 1.980, de 10 de setembro de 2013 por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, no valor de R\$ 3.443,80 (Três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme documentos em anexo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 15 de dezembro de 2014.



REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito